TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02947/10

Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02616/2016

1. PROCESSO TC Nº: 02947/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha - PB.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Coeli Beltrão de Araujo.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 0048, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 08 meses e 05 dias.

3.1.4. IDADE: 67 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: art. 40§ 1º inciso III, alínea "b" da Constituição Federal da Emenda Constitucional nº 41/03

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/12/2008, retificada em 23/05/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 02/12/2008, republicada em 23/05/2016

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPEMA.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Coeli Beltrão de Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:31

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO